

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Dispõe sobre a implantação de
crematórios públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União é responsável pela implantação de
crematórios públicos em municípios com mais de duzentos mil habitantes,
conforme Regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta e
cinco dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de morrer traz à tona pontos os mais variados, desde concepções culturais e religiosas, até mesmo questões de saúde pública. Nesse contexto, os rituais adotados pela família e pelos amigos assumem importância crucial.

Em nosso país, o tratamento majoritariamente dado ao corpo dos mortos vem sendo a inumação. Ocorre, todavia, que a cremação vem assumindo progressivamente maior importância. Existem dados que apontam para grande aumento no número de cremações realizadas.

No entanto, nem todos os centros urbanos dispõem de crematórios, o que pode impedir essa opção por parte da família. Por esse motivo, apresentamos esta proposição, para assegurar que pelo menos as

idades de maior porte disponham do serviço, que poderá ser utilizado pelos municípios vizinhos. Esperamos, com isso, atender a uma real necessidade de nossa população.

Cabe salientar que a opção pela cremação nem sempre será uma questão meramente cultural. Os cemitérios, em especial nas grandes cidades, já convivem há tempos com superlotação. No município de São Paulo, por exemplo, há anos existe programa para informar a população sobre as vantagens e a conveniência da cremação. Isso decorre do fato de não haver lugar nos mais de 20 cemitérios públicos para sepultar as dezenas de milhares de pessoas que morrem anualmente.

A existência de um crematório público nos municípios traria mais dignidade às famílias humildes, haja vista o baixo custo do procedimento, bem como solucionariam problemas de ordem de ausência de vagas em cemitérios públicos.

Outrossim, devemos também pontuar que tanto o ritual de inumação quanto a manutenção de jazigos implicam grandes gastos para as famílias; por vezes, chegam a ser proibitivos. Já o custo da cremação, por sua vez, tende a ser bastante menor. Além disso, não exige manutenção, reduzindo ainda mais o peso econômico sobre as famílias.

Pelo exposto, considerando a relevância da medida proposta, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Deputado Félix Mendonça Júnior
Deputado Federal PDT/BA